

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CASA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNSC** com sede na Travessa de Nossa Senhora da Conceição, Coca Maravilhas – Portimão – Faro e com o **NIPC 500 903 662**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 83/88, a fls. 17 Verso do Livro n.º 4 e fls. 22 Verso do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 26/02/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

28 ABR 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1289-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



**ESTATUTOS**  
**DA**  
**CASA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNSC**

**CAPÍTULO I**

(Denominação, natureza e fins)

**Artigo 1º**  
**Denominação**

A Associação de Solidariedade Social denominada “Casa de Nossa Senhora da Conceição - CNSC”, fundada aos quatro de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove, com sede na Travessa de Nossa Senhora da Conceição, Coca Maravilhas em Portimão, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que se rege pelos seus Estatutos, pelo estatuto das IPSS aprovado pelo Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro na redação dada pelo Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro, e demais legislação aplicável às IPSS e a sua duração será por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**  
**Objecto**

1. A Associação tem por objectivo principal promover o apoio sociocultural e educativo, em regime de internato para a infância e juventude do sexo feminino, desprovidos de meio familiar normal, pugnando pelo desenvolvimento integral das suas capacidades, designadamente através do fomento da formação e enquadramento socioprofissionais conducentes à sua integração social.  
O seu âmbito de acção abrange todo o território nacional.
2. E em regime de externato para a infância de ambos os sexos.
3. Como preocupação complementar, inerente ao seu desenvolvimento integral, a formação Pedagógica-Educativa far-se-á numa perspectiva orientada pelos princípios do Humanismo Cristão.

**Artigo 3º**  
**Fins**

A Associação promoverá uma cobertura assistencial e educativa à infância e juventude prioritariamente da sua área de influência geográfica através das seguintes respostas sociais:

1. Lar internato para crianças e jovens do sexo feminino com problemas de inserção no meio familiar e social, denominado LAR DE JOVENS DA IMACULADA

1  
47



- CONCEIÇÃO sito na Travessa de Nossa Senhora da Conceição, Coca Maravilhas em Portimão;
2. Lar de Transição para a vida activa, destinado a acolher jovens de maioridade provenientes do Lar da Imaculada Conceição;
  3. Creche, Jardim de Infância/Pré-escolar e Actividades de Tempos Livres.
  4. Lar internato para crianças e jovens do sexo masculino com problemas de inserção no meio familiar e social;

2  
9

#### **Artigo 4º** **Regulamentos Internos**

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### **Artigo 5º** **Prestação dos Serviços**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo de acordo com os critérios uniformes relativos à situação económica dos familiares ou responsáveis dos utentes, apurada em diagnóstico social a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **(Dos Associados)**

#### **Artigo 6º** **Qualidade de Associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 7º** **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:



1º - **HONORÁRIOS** – As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2º - **EFFECTIVOS** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento de quota mensal no montante fixado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 8º** **Direitos e Deveres**

3  
↑

#### **1. São direitos dos associados:**

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

#### **2. São deveres dos associados:**

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 9.º** **Sanções**

#### **1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente estatuto ficam sujeitos às seguintes sanções:**

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão

#### **2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.**



3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

4  
A

**Artigo 10.º**  
**Perda da Qualidade de Associado e Consequências**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
  - d) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
  - e) A eliminação dos associados só se efectuará após notificação de Direcção a enviar para o sócio para se pronunciar em prazo não inferior a 15 dias.
  - f) Da decisão de eliminação cabe recurso para a Assembleia Geral.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**Artigo 11.º**  
**Não Elegibilidade**

Não são reelegíveis ou novamente designados para os corpos gerentes, os associados que mediante decisão judicial com transito em julgado tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nesta ou outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

**Artigo 12.º**  
**Representação**

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, através de procuração específica e temporalmente definida para



cada acto associativo autenticado nos termos legais mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

**Artigo 13°  
Impedimento**

5

Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

**Artigo 14°  
Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

**CAPÍTULO III**

**(Dos Corpos Gerentes)**

**SECÇÃO UM - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15°  
Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 16.°  
Composição dos órgãos**

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.



### **Artigo 17.º** **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

6  
x

### **Artigo 18.º** **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da direcção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 19.º** **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 20.º** **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes,



*[Handwritten signatures and initials]*

tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

7  
*[Handwritten mark]*

#### **Artigo 21º** **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.

### **SECCÃO II**

#### **(Da Assembleia Geral)**

#### **Artigo 22º** **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.



2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

8  
K

### **Artigo 23º** **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- c) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- i) Fixar o montante da quota mínima;
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- k) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda submeter à sua apreciação.

### **Artigo 24º** **Faltas e Impedimentos**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.
3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia.



*[Handwritten signature]*

### **Artigo 25º Funcionamento**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a actos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

*S*  
*X*

### **Artigo 26º Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efectuada e publicitada também por outros meios e noutros locais
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 27º Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa



de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

10  
✗

### **Artigo 28º** **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea f) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 29º** **Anulabilidade das Deliberações**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

## **SECCÃO III**

**(Da Direcção)**

### **Artigo 30º** **Composição**

A Direcção da Associação é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.



### Artigo 31º Competências

1. Compete à Direcção como órgão de administração, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos utentes sob cobertura institucional.
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a ele a competente acção disciplinar;
  - e) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
  - f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
  - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
  - h) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação;
  - i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
  - j) Celebrar acordos de gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou à Autarquia;
  - k) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - l) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração.

11  
X

### Artigo 32º Forma de Obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 33º**  
**Competência do Presidente**

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

12

K

**Artigo 34º**  
**Competência do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo.

**Artigo 35º**  
**Competência do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direcção.

**Artigo 36º**  
**Competência do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**Artigo 37º**  
**Competência do Vogal**

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

13

**Artigo 38º**  
**Reuniões**

K

1. A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes

**SECCÃO IV**

**(Do Conselho Fiscal)**

**Artigo 39º**  
**Composição**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

**Artigo 40º**  
**Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.



*[Handwritten signature]*

**Artigo 41º**  
**Reuniões**

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

14  
K

**CAPÍTULO IV**

**(Do Regime Financeiro)**

**Artigo 42º**  
**Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

**Artigo 43.º**  
**Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;



**Artigo 44.º**  
**Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota anual mínima de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

15  
K

**CAPÍTULO V**

**Disposições diversas**

**Artigo 45.º**

**Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 46.º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em sessão extraordinária da Assembleia Geral de 19 de Setembro de dois mil e quinze.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente:

O 1º Secretário:

O 2º Secretário: